



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO - SJPI-3ª VARA**PROCESSO:** 1032020-89.2020.4.01.4000**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)**ÓRGÃO JULGADOR:** 3ª Vara Federal Criminal da SJPI**POLO ATIVO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**POLO PASSIVO:** JANAINNA PINTO MARQUES

Eu, **MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA**, matrícula 100221 PI, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Teresina/PI, nos termos regulamentares;

CERTIFICO e dou fé que tramitou nesta 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Piauí a Ação Civil de Improbidade Administrativa em epígrafe, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **JANAINNA PINTO MARQUES**, brasileira, casada, professora, ex-prefeita do Município de Luzilândia/PI, nascida em 20/12/1974, natural de Teresina/PI, filha de Adilberto Aguiar Marques e Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques, portadora do RG n.º 1.250.668-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 440.055.803-78, com endereço residencial na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 770, apto. 200, Edifício Rembrandt, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.049-240.

CERTIFICO que a petição inicial (ID 372433886) foi oferecida pelo Ministério Público Federal em 09/11/2020, imputando à ré a prática de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, incisos XI e XVIII, e 11, caput e inciso II, da Lei n.º 8.429/1992.

CERTIFICO que, em 11/11/2024, foi proferida Sentença (ID 2157635942), na qual **julgou improcedentes** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito (nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, c/c art. 17, § 11, da Lei n.º 8.429/1992), em face da **ausência de comprovação de dolo específico** por parte da gestora ré.

CERTIFICO que o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação em 19/11/2024 (ID 2159103477).

CERTIFICO que, em 26/03/2025 foi proferido Acórdão (ID 2189511931, ID 2189511933, ID 2189511934) que, por unanimidade, **negou provimento ao recurso de apelação** do Ministério Público Federal, mantendo integralmente a sentença.

CERTIFICO que o Acórdão proferido **transitou em julgado** em **19/05/2025**, conforme Certidão (ID 2189511942) de 29/05/2025.

CERTIFICO, por fim, que os autos retornaram do TRF1 e, em face do trânsito em julgado, o magistrado determinou a baixa definitiva e o arquivamento do feito em 12/06/2025 (ID 2192612398). Na data de hoje, os autos encontram-se baixados e com status de **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE** no sistema PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina/PI, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 21/08/2026, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25733750** e o código CRC **70E23931**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0005338-12.2020.4.01.8011

25733750v4